



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI N.º.: 238/99**

**COCALZINHO DE GOIÁS, 29 DE JUNHO 1.999.**

**“Dispõe sobre alteração do Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 233, de 06 de janeiro de 1.999 e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 233, de 06 de janeiro de 1.999, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 1.999”, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento ) do total das despesas fixadas nesta Lei.**

Art. 2º - Os demais itens da mesma Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,  
aos 29 de junho de 1999.

Edu Paiva  
Prefeito Municipal